

**DECRETO Nº 24.749, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional em processos de contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Ofício nº 896/2023 – GAB-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.001131/2023-95,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional em processos de contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** São órgãos de assessoramento jurídico, para os fins previstos neste Decreto:

- I - a Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- II - a Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- III - a Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

**Art. 3º** Os órgãos de assessoramento jurídico da Administração realizarão controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica dos processos de contratação, assim entendidos os que versem sobre:

- I - licitação;
- II - contratação direta;
- III - alteração contratual;
- IV - reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- V - adesão a atas de registro de preços;
- VI - celebração acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;
- VII - os termos aditivos dos instrumentos citados, quando for o caso.

**Art. 4º** A análise jurídica, mediante parecer, para fins do controle de legalidade a que se refere o *caput* do art. 3º, deste Decreto, compete à PGM, exceto quando se tratar de processo de contratação originado na Fundação Municipal de Saúde - FMS ou no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, hipótese na qual competirá à assessoria jurídica dessas entidades a análise do procedimento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a VII, do art. 3º, deste Decreto, ato do Procurador Geral do Município poderá delegar a competência para análise dos processos submetidos à sua atuação às assessorias técnicas dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as assessorias técnicas pronunciar-se-ão mediante nota técnica.

§ 3º Para que se efetive o controle de legalidade, a nota técnica emitida conforme os §§ 1º e 2º, deste artigo, deverá ser confirmada pela PGM, por meio de visto ou de despacho simples.

**Art. 5º** Ato do Procurador Geral do Município definirá hipóteses nas quais a manifestação jurídica prévia poderá ser dispensada, considerando o disposto no § 5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Ainda que nas hipóteses em que a manifestação jurídica prévia seja dispensável, na forma do *caput* deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Municipal promotora da licitação ou signatária do contrato poderá requerê-la a fim de aperfeiçoar o controle sobre os atos de gestão.

§ 2º Em razão da sua autonomia, as Assessorias Jurídicas da FMS e do IPMT, por meio de ato dos seus titulares, poderão reconhecer a aplicabilidade, em seu âmbito, das hipóteses definidas pela PGM na forma do *caput* deste artigo ou editar ato próprio.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º, do Decreto Municipal nº 22.459, de 11 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de setembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício